

ATA DA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos dez dias do mês de outubro do ano de 2013, às 10 (dez) horas, na Avenida das Nações Unidas, 4.777 - 3º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensado a publicação do Edital de Convocação da Assembleia pelo comparecimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na qualidade de único debenturista (“Debenturista”).

PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% das debêntures em circulação da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. com Garantia Real e Garantias Adicionais (“Emissão”), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes do Agente Fiduciário, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e dos representantes da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Emissora” ou “Companhia”).

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. João Paulo Vargas da Silveira representante do Debenturista, o qual convidou o Sr. André Luis Ackermann para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: submissão das seguintes matérias à análise e à decisão do Debenturista: **(a)** nova definição do Saldo Liberado; **(b)** alteração na remuneração do agente fiduciário **(c)** retificação do teor da Ata da 9ª AGD, realizada em 05 de junho de 2013 (“9ª AGD”), exclusivamente quanto ao item (e) e quanto à alínea (b) do item (g); **(d)** destinação dos saldos positivos das Contas Centralizadoras dos Empreendimentos; **(e)** ratificação das demais deliberações tomadas na 9ª AGD; **(f)** prorrogação do prazo de celebração do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (“Quinto Aditamento da Escritura”), estabelecido no item (n) da 9ª AGD;

DELIBERAÇÕES: Submetidas as matérias da ordem do dia à apreciação pelo Debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, este as aprovou da seguinte forma:

a) Nova definição do Saldo Liberado, conforme descrito adiante:

“Saldo Liberado”: (1) até 31/04/2014 significa o saldo do Valor da Emissão subtraído (a) do saldo na Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos, (c) saldo da Conta Centralizadora da



Emissora, (d) saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida. (2) a partir de 01 de maio de 2014, significa 120% (cento e vinte por cento) da soma da próxima parcela de amortização e Remuneração vincenda, subtraído (a) do saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida.

b) Alteração na remuneração do agente fiduciário:

10. A remuneração do Agente Fiduciário a partir da presente data será paga da seguinte forma;

b) 1 (uma) parcela anual de R\$ 28.159,60 (vinte e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) a ser paga em 25/10/2013, nos termos da Escritura de Emissão celebrada em 24/09/2009

b.1) A parcela referida na alínea "a", acima, será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir de 01/10/2012, até 01/10/2013.

c) 3 (três) parcelas anuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidas em 25/10/2014, 25/10/2015 e 25/10/2016, em função da postergação do prazo e nova amortização programada.

c.1) As parcelas referidas na alínea "b", acima, serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir de 01/10/2013, até a mesma data, nos meses de pagamento anual, ou seja, 01/10/2014, 01/10/2015 e 01/10/2016.

c) Retificação da Ata da 9ª AGD:

i. O item (e) deliberado e constante da Ata da 9ª AGD passa a ter a seguinte redação:

"a partir desta data, seja realizada transferência semanal dos recursos das Contas Centralizadoras dos Empreendimentos para a Conta Movimento da Emissora (conforme definições adotadas no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto os recursos, da Conta Centralizadora da Companhia, mantida na agência nº 1018, operação 003, nº 500.00-4, que são destinados ao desenvolvimento de novos Empreendimentos Elegíveis, desde que (i) observada a Garantia Mínima (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e (ii) verificado pelo Agente Fiduciário que o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida seja maior ou igual ao pagamento da próxima Prestação Vincenda. Caso a Garantia Mínima não esteja sendo atendida, os saldos das Contas Centralizadoras dos Empreendimentos deverão ser transferidos para a Conta Reserva Serviço da Dívida até o montante necessário para o atendimento da Garantia Mínima, sendo que o excedente deverá ser liberado para a Conta Movimento da Emissora;"

ii. A alínea (b) do item (g), deliberado e constante da Ata da 9ª AGD, passa a ter a seguinte redação:

“Saldo Bloqueado”: significa o resultado da próxima parcela de amortização vincenda somada ao valor da próxima remuneração devida na data de apuração do montante à ser bloqueado na Conta Reserva Serviço da Dívida e nas Contas Centralizadoras dos Empreendimentos caso necessário.

d) Destinação dos saldos positivos das Contas Centralizadoras dos Empreendimentos:

Todo e qualquer saldo positivo das Contas Centralizadoras dos Empreendimentos que porventura não tenham sido transferidos à Conta Movimento da Emissora por não estar observada a Garantia Mínima, deverão ser transferidos, todo penúltimo dia útil do mês corrente, para a Conta Reserva Serviço da Dívida, mediante solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário.

e) Ratificação das demais deliberações tomadas na 9ª AGD:

Todos os demais termos e condições deliberados na 9ª AGD que não sejam colidentes com as disposições adotadas nesta 10ª AGD são ratificados neste ato e permanecem em pleno efeito e vigor.

f) Prorrogação do prazo de celebração do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (“Quinto Aditamento da Escritura”), estabelecido no item (n) da 9ª AGD:

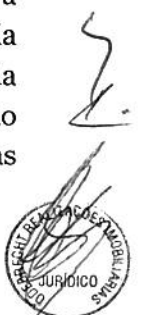
O prazo de 60 (sessenta) dias para que seja celebrado o quinto aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures é prorrogado por 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da Ata desta 10ª Assembleia Geral.

As partes acordam a aplicabilidade e vigência das deliberações acima a partir da data desta Assembleia Geral de Debenturistas, independente dos aditamentos, cujas celebrações foram aprovadas na 9ª AGD e no item (f) da ordem do dia desta 10ª AGD.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados nesta Ata e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Companhia expressa que está de acordo com as resoluções adotadas nesta 10ª AGD, mediante a sua assinatura nesta Ata e se obriga a arquivar este documento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no prazo legal.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada esta Ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que a lavrei, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das



Qtd. 1 ! Total R\$ 6,50 ! Cont. 2004269719035900188768